CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 004 / 97
DATA : 12.03.97

Súmula: Autoriza a cobrança da DÍVIDA ATIVA com desconto e/ou parcelamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar os débitos da Divida Ativa, vencida até 31 de dezembro de 1.996, com desconto de 30% (trinta por cento), para os pagamentos a vista, ou parcelar em até 3 (três) pagamentos mensais de igual valor sem juros, com carência de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O contribuinte que não tiver condições de pagar dentro do que determina este artigo, fica ao Prefeito igualmente autorizado a negociar maior prazo com acréscimo de juros, de mora ao mês e a multa de 10% (dez por cento);

§ 2º - O valor da Dívida Ativa não poderá passar de um exercício para outro sem que seja ajuizado, para não tornar-se perempto.

§ 3º - Em caso de cobrança judiciária todas as despesas processuais a honorários advocatícios correrão por conta do contribuinte executado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de março de 1997.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal